



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 919/2020
DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei complementar nº 101/2000 (LRF), faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 22.815,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.407,00 (onze mil, quatrocentos e sete reais);

III – Procurador Geral do Município: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

IV - Secretários Municipais: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

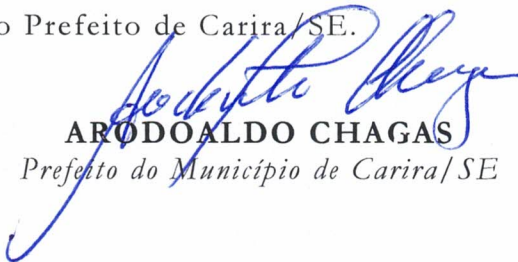
§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE.


AROLDALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE